EMENDA Nº - MP 766/2017

(Modificativa)

O §1° e o inciso II do §3°, ambos do art.1° da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

((At	10			
"Art.	Ι΄	 .	 	

§1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de janeiro de 2017, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o §2º

•	•	• •		•	•	•	•	•	•	•	•	•	 		•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
ξ	3	3	•)									•	•		•				•				•	•		•		•	•				•	•		•																				

II – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os débitos vencidos após 31 de janeiro de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 766/2017 prevê que os débitos a serem alcançados pelo PRT são aqueles cujo vencimento ocorreu até 30 de novembro de 2016.

Ocorre, entretanto, que as circunstâncias que orientaram a edição da referida MP ainda permanecem no presente momento, ou seja, a crise econômica ainda não está superada.

Por outro lado, é público e notório que há uma retração de crédito no país, o que afeta diretamente a capacidade de investimentos das empresas.

Preocupada com a questão dos investimentos das emresas e sabendo-se que investimento gera empregos diretos, é fundamental que sejam incluídos na MP nº 766/2017 os débitos vencidos nos meses de dezembro/2016 e janeiro/2017.

É importante ressaltar que muitas empresas no início do ano não fazem receita suficiente para pagar os seus tributos, em razão das obrigações de ordem trabalhista e social, como é o caso do décimo terceiro salário e os seus respectivos encargos sociais. Destaco, ainda, que a inclusão dos débitos

vencidos em dezembro/2016 e janeiro/2017, atenderá o objetivo econômico e social previsto na Medida Provisória 766/2017.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP PMDB/RO